



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
ESTADO DA BAHIA**

Praça Brasilina Sampaio da Cunha, s/n
CEP: 47.150-000 CNPJ: 63.079.248/0001-00

" AGORA O POVO TEM VEZ "

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 17/2009.

**REGULA A VEICULAÇÃO DE SOM
AMBULANTE E SIMILARES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL de Santa Rita de Cássia, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Rita de Cássia-Ba., APROVA E EU, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica terminantemente proibido o uso de aparelhos sonoros que incomodem o sossego público neste município a partir das 20:00 horas e até as 8:00 horas, tanto em veículos próprios de veiculação de som, como aqueles que estáticos produzem barulho excessivo.

Art. 2º - A partir das 8:00 horas só será permitido o uso de sons ambulante ou mesmo estacionados no limite de 50 (cinquenta) decibéis.

Art. 3º - A desobediência a esta Lei implicará na aplicação de uma multa equivalente a um (01) salário mínimo ao infrator.

Art. 4º - A aplicação de multa e apreensão do veículo infrator será efetivada por agentes públicos em serviço neste município, da guarda municipal ou da policia militar ou civil do Estado, e o valor aplicado Será revertido em favor da Guarda Municipal, objetivando o seu melhor aparelhamento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
ESTADO DA BAHIA**

Praça Brasilina Sampaio da Cunha, s/n
CEP: 47.150-000 CNPJ: 63.079.248/0001-00

" AGORA O POVO TEM VEZ "

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 5º - Não se aplica esta Lei no período de apresentação dos blocos conhecidos como micaretas ou carnaval fora de época e nos períodos festivos do município.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita de Cássia-Bahia,
Gabinete da Presidência, 30 de novembro de 2009

Eriston dos Santos
-Presidente -



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
ESTADO DA BAHIA**

Praça Brasilina Sampaio da Cunha, s/n
CEP. 47.150-000 CNPJ: 03.079.248/0001-00

" AGORA O POVO TEM VEZ "

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**ATO DE PROMULGAÇÃO DO TEXTO DA LEI QUE
Dispõe sobre a Regulamentação da VINCULAÇÃO DE SOM
AMBULANTE E SIMILARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA Câmara Municipal de Santa Rita de Cássia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que determina o Art. 99., parágrafos 1º e 8º do Regimento Interno da Câmara Municipal, o Art.49º parágrafos 1º e 8º Lei Orgânica do município c/c o art.66 parágrafos 3º e 7º da Constituição federal; Considerando que vencido o prazo de quinze (15) dias úteis sem que o Prefeito Municipal , sancionasse o **Projeto de Lei nº 023 de 21 de outubro de 2009 (que regula a veiculação de som ambulante e similares e dá outras providências)**, que nesta data **PROMULGA O TEXTO DA LEI Nº 017/2009**, no modo e na forma que foi aprovada na Câmara Municipal, para que surta os seus legais e jurídicos efeitos. Publique-se, no Átrio da Câmara Municipal, da Prefeitura, do Fórum Dr. João Santos e nos lugares públicos de costume. Transcreva-se na íntegra este ATO e o inteiro teor da Lei Promulgada no livro de Atos da Câmara Municipal. Registre-se no livro de Registro de Leis da Prefeitura Municipal e dá Câmara Municipal.

Santa Rita de Cássia-Ba.,

Gabinete da Presidência, 30 de novembro de 2009

Eriston dos Santos
Presidente

" AGORA O POVO TEM VEZ "